



**Município de  
Santo Antônio do Pinhal**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**CONTRATO nº 177/2022**  
**Pregão Presencial nº 025/2022**  
**Processo Administrativo Municipal nº 169/2022 – Processo de Compra nº 169/2022**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor ANDERSON JOSE MENDONÇA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.501.621-92, e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.572.028-45, domiciliado a AV. MINISTRO NELSON HUNGRIA, 52, CENTRO, na cidade de SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MOC CONSULTORIA DE CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.171.965/0001-48, com sede à Rua Rua Exedito da Costa Manso, 241, Centro, Sala 1, Santo Antonio do Pinhal-SP, CEP: 12450-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº.025/2022, nos termos da Lei 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 1.730/2013, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CARACTERÍSTICAS.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL-SP PARA O PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 57, II DA LEI 8666/93, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.**

Item	DESCRIÇÃO	Unid. Med.	Qtde	VL UNIT	VL TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL-SP.	Mês	12	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**2.1.** Os serviços deverão ser prestados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal/SP e desenvolvimento de atividades através de consultas via telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, entre outros, devendo acompanhar presencialmente todas as audiências públicas e reuniões que a administração entender necessária.

**2.2.** É obrigatória a presença do profissional indicado na sede da Prefeitura Municipal durante, no mínimo, 2 (dois) dias por semana intercalados a critério da administração.

**2.3.** Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos e know-how, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

**2.4** Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Secretaria Municipal de Administração, do Gabinete do Prefeito Municipal e do Controle Interno.

**2.5.** O profissional indicado pela contratada deverá estar à disposição do município quando convocado para comparecimento presencial, em situações excepcionais em até 4 horas,



**Município de  
Santo Antônio do Pinhal**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

limitadas a 3 (três) chamados por mês os quais não serão deduzidos das horas presenciais definido.

**2.5.** Os serviços deverão ser englobando as seguintes atribuições:

- a)** Assessoria concernente à Execução da Escrita Contábil da Prefeitura dentro de normas brasileiras de Contabilidade, do Conselho Federal de Contabilidade, da Lei Federal nº 4.320/64, e demais exigências do tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE-SP, quanto à Contabilidade;
- b)** Orientação para confecção dos Balancetes Mensais de Receita e Despesa, acompanhado dos respectivos comprovantes;
- c)** Orientação na preparação da Síntese de Orçamento e Balanço;
- d)** Orientação na Demonstração Mensal de Gastos com Educação e Saúde;
- e)** Orientação na Preparação e acompanhamento do Plano Plurianual – PPA e preparação do Projeto de Revisão, caso necessário;
- f)** Orientação na Preparação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- g)** Orientação na Preparação do projeto de Lei do Orçamento Anual do Município, conforme a Lei Federal 4.320/64;
- h)** Orientação para Realização da Execução Orçamentária;
- i)** Orientação para o funcionamento da Tesouraria Municipal, inclusive movimentação bancária;
- j)** Assessoria Contábil, com vistas ao aperfeiçoamento e funcionamento dos sistemas Patrimonial, Orçamentário, Financeiro e Contábil da Prefeitura;
- k)** Orientação na Preparação de Decretos do Executivo para as Suplementações de dotações orçamentárias;
- l)** Orientação pra elaboração e apresentação das audiências públicas que deverão ser realizadas após as 18hrs conforme orientação do tribunal de contas - audiências das peças de planejamento (LOA, LDO E PPA), audiência de metas fiscais e audiência da saúde.
- m)** Orientação para o encerramento da escritura financeira, ao final do exercício;
- n)** Visitas técnicas ao Município, por profissional especializado em Contabilidade Pública, para prestação de serviços no local, emissão de pareceres, orientação de servidores, dentre outros;
- o)** Consolidação da contabilidade do Município e elaboração dos balanços exigidos;
- p)** Preparações e envio dos arquivos (Instrumentos de Planejamento e Acompanhamento Mensal) o AUDESP – Sistema Informatizado de Contas Municipais – implantado pelo TCE-SP, nos seguintes termos:
  - Analisar integralmente os arquivos digitais e os arquivos físicos, a partir do relatório mensal gerado pelo Controle Interno antes do envio ao TCE-SP dos arquivos digitais via AUDESP.
  - Tabular informações gerenciais para subsidiar a decisão da administração.
  - Expedir relatórios contendo avaliação do cumprimento dos princípios fundamentais da gestão relacionada à sua área de atuação, observando se a Unidade obedeceu a às determinações legais e regimentais e qual a consistência técnica da execução comparando com o envio da informação ao AUDESP, bem como sugerir ações corretivas, quando for o caso.
- q)** O profissional deverá cumprir rigorosamente as regras do Sistema AUDESP existentes e os que vierem a ser instituídos.
- r)** Orientação para execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- s)** Orientação para elaboração do RREO, RGF, SIOPS, SIOPE, AUDESP e dos dados a serem enviados para o STN;
- t)** Orientação para funcionamento do Controle Interno, no que se refere à execução orçamentária, patrimonial e financeira;
- u)** Acompanhamento das Audiências Públicas e Reuniões;
- v)** PATRIMÔNIO - Orientação para implantação e funcionamento do sistema de patrimonial, compreendendo:
  - Lançamento e Baixa dos bens patrimoniais;
  - Orientação para avaliar e inventariar os bens patrimoniais; 3 - Orientação para cadastro e controle dos bens patrimoniais;
  - Orientação para procedimentos de depreciação;

**2.6** - A Ordem de Serviço será expedida após a assinatura do Contrato, onde a empresa deverá iniciar a prestação de serviços em até 10 dias e o documento indicará: o nome da Empresa, o local de entrega ou da prestação de serviço, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a fornecer ou prestar o serviço no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Contrato.



**Município de  
Santo Antônio do Pinhal**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**2.7** - A Ordem de Serviço será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informados na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração dos dados informados em sua proposta comercial.

**2.8** - O prestador de serviço que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega/serviço no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

**2.8** - O responsável pelo recebimento fará a conferência dos serviços que deverá estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no termo de referência.

**2.9** - Os serviços deverão ser executados no Município de Santo Antônio do Pinhal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviço;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL**

**3.1.** Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 meses, podendo o contrato ser prorrogado, a critério da administração, até o limite imposto pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**3.2.** Em caso de prorrogação contratual nos termos do art. 57, II da Lei de Licitações, por meio de aditamento do prazo contratual, os valores sofrerão reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR, FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** – O presente contrato tem o valor total de R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais) e as despesas decorrentes da prestação de serviço, serão os provenientes de recursos próprios e onerará as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.01 – Setor de Finanças

04.123.0007 – Administração Financeira

3.90.39.00.00.00.01.110 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 58

**4.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento do objeto, no qual deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) que será devidamente atestada pelo Setor de Compras.

**4.2.1** – Todas as Notas Fiscais deverá estar acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (Tributos Federais, FGTS e Trabalhistas), haja vista que a empresa contratada deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista quando do momento da habilitação no certame licitatório, de acordo com o art. 55, XIII da Lei de Licitação.

**4.3** - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

**4.4** - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**4.5** - Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 meses, podendo o contrato ser prorrogado, a critério da administração, até o limite imposto pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**4.6** - Em caso de prorrogação contratual nos termos do art. 57, II da Lei de Licitações, por meio de aditamento do prazo contratual, os valores sofrerão reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Pregão nº 025/2022 e em sua proposta.

**5.2.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.



**5.3.** Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2.** Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- 6.3.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 6.4.** Emitir a Ordem de Serviço;
- 6.5.** Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 6.6.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 6.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 6.8.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- 6.9.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 6.10.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 6.11.** Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- 6.12.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 6.13.** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 6.14.** Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Projeto Básico;
- 6.15.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
- 6.16.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 6.17.** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 6.18.** Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada por ocasião da prestação de serviço in loco.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA**

**7.1.** Nos termos do Art. 56 "caputs" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES**

- 8.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 8.2.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de



**Município de  
Santo Antônio do Pinhal**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação.  
**8.3** - Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por até igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valorda contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa previstas no edital em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9.2** - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Antônio do Pinhal, 05 de Setembro de 2022

\_\_\_\_\_  
**ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**  
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Pinhal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MARCELA OLIVEIRA DE CARVALHO**  
CNPJ: 46.171.965/0001-48  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**



**Município de  
Santo Antônio do Pinhal**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ANEXO LC 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

**CONTRATADO:** MOC CONSULTORIA DE CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 177/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL-SP PARA O PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 57, II DA LEI 8666/93, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTA EDITAL.

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO:** RAFAEL FORTES JEBAILÉ ABBUD OAB: 220139

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Pinhal, 05 de Setembro de 2022

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**NOME:** ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

**CARGO:** PREFEITO MUNICIPAL

**CPF:** 245.572.028-45

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**NOME:** ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

**CARGO:** PREFEITO MUNICIPAL

**CPF:** 245.572.028-45

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

**Nome:** ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

**Cargo:** PREFEITO MUNICIPAL

**CPF:** 245.572.028-45

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

**NOME:** MARCELA OLIVEIRA DE CARVALHO

**CPF:** 410.960.098-70

**ENDERÇO:** Rua Expedito da Costa Manso, 241, Centro, Sala 1, Santo Antonio do Pinhal-SP, CEP: 12450-000

**TELEFONE:** (12) 99713-5458

**E-MAIL:** mocconspublica@gmail.com

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**NOME:** ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

**CARGO:** PREFEITO MUNICIPAL

**CPF:** 245.572.028-45

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

*Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro - Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-000*

*Tel/Fax (12) 3666-1122 / 3666-1918 - E-mail [licitacao@pmsap.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsap.sp.gov.br)*



**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

**CNPJ Nº:** 45.701.455/0001-72

**CONTRATADA:** MOC CONSULTORIA DE CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

**CNPJ Nº:** 46.171.965/0001-48

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 1772022

**DATA DA ASSINATURA:** 05/09/2022

**VIGÊNCIA:** 04/09/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL-SP PARA O PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 57, II DA LEI 8666/93, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTA EDITAL.

**VALOR (R\$):** R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício
- d) Financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- e) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- f) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santo Antônio do Pinhal, 05 de Setembro de 2022

---

**ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Pinhal